



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

LEI N. 622/2004, DE 12 DE AGOSTO DE 2004

"DISPÕE SOBRE A REORGANIZAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE TARUMÃ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

OSCAR GOZZI, PREFEITO MUNICIPAL DE TARUMÃ, DO ESTADO DE SÃO PAULO,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Tarumã, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Esta Lei reorganiza o Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei Municipal n.º 116/94, de 16 de agosto de 1994, e de suas posteriores alterações.

Art. 2.º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado do Sistema Municipal de Ensino, constituído de acordo com as normas traçadas nesta Lei e terá as seguintes funções:

- I – Normativa, quando fixar diretrizes e normas em geral;
- II – Consultiva, quando responder a indagações em assuntos da área educacional;
- III – Deliberativa, quando decidir questões relacionadas à educação.



Art. 3.º - A função normativa será exercida nos termos do inciso II do art. 11 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n. 9.394/96, de 20 de Dezembro de 1996).

Art. 4.º - O órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino deverá prover os recursos materiais e humanos necessários ao bom funcionamento do Conselho Municipal de Educação

Art. 5.º - O Conselho Municipal de Educação será composto por 18 (dezoito) membros efetivos e igual número de suplentes e 01 (um) membro nato, representado pelo Dirigente Municipal de Educação e Cultura, sendo garantida na sua composição a representatividade dos diversos segmentos educacionais do município, bem como de outros segmentos representativos da comunidade.

Art. 6.º - A composição do Conselho Municipal de Educação, obedecerá o seguinte critério de representatividade:

I - 01 (um) representante da SEMEC;

II - 02 (dois) representantes docentes do Magistério Público Municipal da classe docente da Educação Infantil;

III - 02 (dois) representantes da classe de docentes do Ensino Fundamental do Magistério Público Municipal;

IV - 02 (dois) representantes da classe de Suporte Pedagógico do Magistério Público Municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

V – 01 (um) representante da classe docente do Magistério Público Estadual;

VI – 01 (um) representante da classe de suporte pedagógico do Magistério Público Estadual;

VII – 01 (um) representante dos servidores públicos municipais;

VIII – 02 (dois) representantes de pais de alunos da rede pública municipal de ensino;

IX – 01 (um) representante de pais de alunos da rede pública estadual de ensino;

X – 01 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – 01 (um) representante da Associação Comercial, Industrial de Tarumã.

XII – 01 (um) representante da Associação de Estudantes de Tarumã;

XIII – 01 (um) representante da OAB;

XIV – 01 (um) representante da Associação Comunitária do Centro Rural de Tarumã – ACRUTA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 7º - Os representantes, bem como seus suplentes, serão eleitos pelos seus pares e nomeados pelo Prefeito Municipal, exceto o representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura que será indicado pelo Secretário de Educação e Cultura.

Art. 8º - O mandato dos conselheiros será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por igual período.

§ 1.º - A renovação do mandato dos conselheiros, exceto o membro nato, será feita alternadamente de forma a garantir a manutenção de no mínimo 6 (seis) membros, devendo ser de forma paritária, de acordo com a representatividade.

§ 2º - Excepcionalmente, na primeira constituição do Conselho sob a égide desta Lei, os conselheiros referidos nos incisos II, V, VIII e X do art. 5º terão mandato de 3 (três) anos.

§ 3º - Perderá o mandato o Conselheiro que se ausentar a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante o ano, sem justificativa ou pedido de licença.

§ 4.º - A licença por mais de 2 (dois) meses ou por tempo indeterminado, inclusive por motivo de doença, dependerá da aprovação do Conselho.

§ 5.º - O Conselheiro será substituído pelo suplente no caso de licença superior a 30 (trinta) dias e em caso de renúncia de mandato.

Art. 9.º - A função dos Conselheiros não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e tendo o seu exercício prioridade sobre qualquer outra.



Art. 10 - O Conselho Municipal de Educação terá um Regimento Interno, elaborado pelo próprio Conselho, submetido à aprovação do Prefeito Municipal que, após aprovado, será editado sob forma de Decreto.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Educação terá uma Diretoria composta pelos membros abaixo, escolhidos dentre os seus membros, por eleição secreta e pela maioria dos votos dos presentes, com mandato de 2 (dois) anos.

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - 1º. Secretário;

IV - 2º. Secretário.

Parágrafo único: A Diretoria Executiva do Conselho Municipal de Educação terá suas atribuições previstas no seu Regimento Interno.

Art. 12. - Será afastado de suas funções um profissional da Rede Municipal de Ensino, que tenha no mínimo 3 (três) anos de experiência em docência e 2 (dois) anos de experiência em cargos da classe de Suporte Pedagógico, para exercer a função de Diretor Executivo do Conselho Municipal de Educação.

Parágrafo Único: O profissional será afastado sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo e perceberá retribuição referente a jornada do cargo que ocupa.



Art. 13. - O Conselho Municipal de Educação será constituído pelo Conselho Pleno, integrado por todos os seus membros, e pelas Câmaras de Educação Infantil e Ensino Fundamental, integradas pelos conselheiros na forma em que dispuser o regimento interno.

Parágrafo Único: Ressalvada a matéria de competência do Conselho Pleno, os demais assuntos deverão ser objeto de prévia apreciação das Câmaras, feita a distribuição de conformidade com a natureza da matéria e com os respectivos níveis de ensino e na forma em que dispuser o Regimento Interno.

Art. 14 - O Conselho poderá constituir Comissões Temáticas de caráter permanente ou temporário.

Art. 15. - O Conselho Pleno reunir - se - á com a presença de pelo menos metade mais um de seus membros:

I - Ordinariamente, uma vez por bimestre;

II - Extraordinariamente, quando convocado pelo seu Presidente, ou mediante solicitação de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo Único: As convocações serão feitas por escrito a cada um dos Conselheiros com antecedência de no mínimo 48 horas.

Art. 16. - Não havendo número na primeira convocação, o Presidente convocará nova reunião, no prazo de 2 horas.



Parágrafo Único: Decorrido o prazo previsto neste artigo, a reunião será realizada com qualquer número de membros.

Art. 17 - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente apenas o voto de desempate.

Art. 18 - As Câmaras reunir-se-ão de acordo com o que dispuser o Regimento Interno.

Art. 19 - São atribuições do Conselho Municipal de Educação:

I - Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino ou para o conjunto das Escolas Municipais;

II - Assessorar o Governo Municipal na formulação de políticas e planos educacionais;

III - Apreciar planos e projetos educacionais dos estabelecimentos vinculados ao Sistema Municipal de Ensino;

IV - Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de educação;

V - Exercer atribuições próprias do poder público local, conferidas em Lei, em matéria educacional;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

VI – Autorizar o funcionamento de estabelecimentos e de cursos das instituições pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino e aprovar-lhes os respectivos regimentos e suas alterações;

VII – Fixar normas para a fiscalização dos estabelecimentos referidos no inciso anterior, dispondo inclusive sobre os casos de cassação de funcionamento;

VIII – Assistir e orientar os poderes públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;

IX – Aprovar convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;

X – Propor normas para a aplicação de recursos públicos, em educação, no Município;

XI – Propor medidas ao Poder Público Municipal no que tange à efetiva assunção de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e ao Ensino Fundamental;

XII – Propor critérios para o funcionamento dos serviços de apoio ao educando, como merenda escolar, transporte escolar e outros;

XIII – Pronunciar-se no tocante à instalação e funcionamento dos estabelecimentos de Ensino Particular de todos os níveis e modalidades situadas no Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

XIV – Emitir pareceres sobre questões de natureza educacional no âmbito da rede pertencente ao sistema municipal;

XV – Opinar sobre assuntos educacionais, quando solicitado pelo Poder Público;

XVI – Promover correições em qualquer estabelecimento vinculado ao Sistema Municipal de Ensino e sugerir providências;

XVII – Elaborar e alterar o seu Regimento, submetendo-o à aprovação do Prefeito Municipal;

XVIII – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público Municipal;

XIX – Assessorar a Administração Municipal na elaboração dos planos de educação em consonância com os critérios do Plano Nacional de Educação;

XX – Examinar o Plano Municipal de Educação e apresentar sugestões visando a sua adequação a realidade local;

XXI – Exercer outras atribuições de peculiar interesse do Poder Público.

Art. 20 - As deliberações do Conselho constarão em ata e serão tornadas públicas e adotadas pelo órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, após homologação do Secretário Municipal da Educação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Art. 21 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua Publicação, exceto quanto à composição do Conselho Municipal, que entrará em vigor somente quando do final do mandato do atual Conselho Municipal de Educação, composto de acordo com a Lei Municipal n.º 116/94, de 16 de agosto de 1994, e de suas posteriores alterações.

Art. 22 - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 116/94, de 16 de agosto de 1994, e de suas posteriores alterações.

Paço Municipal "Waldemar Schwarz", em 12 de Agosto de 2004, 12º. Ano de Emancipação Política e 14º. Ano de Instalação.


Oscar Gozzi
PREFEITO MUNICIPAL

Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURÍDICOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE TARUMÃ

Publicada na Secretaria Municipal de Administração e Assuntos Jurídicos, em 12 de agosto de 2004.


Gervaldo de Castilho
SECRETARIO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E
ASSUNTOS JURIDICOS